



CONTRATO Nº 002-2015.06.24.59.PP.ADM

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM **KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro JAGUARUANA- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado por; **Claudirene Barbosa Rodrigues**, Secretária Municipal de Saúde; **Afraudizio Azevedo Soares**, Secretário de Administração e Planejamento; **Afraudizio Azevedo Soares**, Secretário de Educação e **Fatima Maria de Castro Romão**, Secretária do Trabalho Desenvolvimento Social Habitação E Seg. Alim, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, com sede em Maranguape, na Av. Maria Efigênia Campos Teles, 50, Parque Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.150.780/0001-06, representada por José Juarez Soares Filho, CPF: 168.346.583-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2015.06.24.59.PP.ADM que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - O objeto do presente contrato será entregue de forma Parcelada por demanda.

10	LOTE 10																
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEC. ADMINIST.	SEC. EDUCAÇÃO	SEC. SAÚDE	PSF	HOSPITAL	SEC. A SOCIAL	BOLSA FAMÍLIA	CREAS	CRAS	CASA ACOLH.	TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL		
10.1	SACO P/ LIXO HOSPITALAR, BRANCO LEITOSO, ALTA RESISTENCIA, CAPACIDADE 50 LITROS, PCT C/ 100 UNID	PCT	-	-	-	-	350	-	-	-	-	-	350	17,50	6.125,00		
10.2	SACO P/LIXO PRETO, PARA LIXO DOMESTICO CAP 100 LITROS, PCT C/100 UNID	PCT	75	110	25	25	100	15	15	15	15	11	406	17,40	7.064,40		
10.3	SACO P/LIXO PRETO, PARA LIXO DOMESTICO CAP 30 LITROS, PCT C/100 UNID	PCT	50	100	50	25	110	5	5	5	5	5	360	5,20	1.872,00		

CSL



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



10.4	SACO P/LIXO PRETO, PARA LIXO DOMESTICO CAP 40 LITROS, PCT C/100 UNID	PCT	-	-	-	-	-	-	-	5	5	5	10	25	6,50	162,50
10.5	SACO P/LIXO PRETO, PARA LIXO DOMESTICO CAP 50 LITROS, PCT COM 100	PCT	50	100	25	75	150	25	25	25	25	25	25	525	8,40	4.410,00
10.6	SACO P/LIXO PRETO, PARA LIXO DOMESTICO CAP 60 LITROS, COM 100 UNID.	PCT	-	-	-	-	-	10	2	2	5	5	24	9,21	221,04	
10.7	SACO PLÁSTICO P/ HAMBURGUER C/100 UND 18CMX18CM	PCT	-	-	250	250	-	-	-	-	-	-	500	1,96	980,00	
10.8	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 01 KG 15X30	UND	-	-	75	-	-	-	-	-	-	-	75	0,04	3,00	
10.9	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 02 KG 19X35	UND	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-	40	0,02	0,80	
10.10	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 500G 12X27	UND	-	-	75	-	-	-	-	-	-	-	75	0,01	0,75	
	TOTAL															20.839,49
11	LOTE 11															
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEC. ADMINIST.	SEC. EDUCAÇÃO	SEC. SAÚDE	PSF	HOSPITAL	SEC. A SOCIAL	BOLSA FAMÍLIA	CREAS	CRAS	CASA ACOLH.	TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
11.1	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LIMPEZA DE PISOS, LIMPEZA DIÁRIA DE PISOS E ACABAMENTO EM GERAL. PRODUTO ECONÔMICO REMOVE SUJIDADES LEVES, AGRADÁVEL PERFUME, ALTA FORMAÇÃO DE ESPUMA. EMBALAGEM: BOMBONA COM 5 LITROS.	BOMBONA					25						25	46,00	1.150,00	
11.2	DESINFETANTE ODORIZANTE SUPER CONCENTRADO. UTILIZADO PARA DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, TENDO ALTA CONCENTRAÇÃO DE ATIVOS / BAIXO CUSTO, PERFUME FLORAL EM ALTA CONCENTRAÇÃO. EMBALAGEM: BOMBONA COM 05 LITROS.	BOMBONA					15						15	25,00	375,00	
11.3	DESINFETANTE DE USO GERAL, TAMBÉM INDICADO PARA REMOÇÃO DE MANCHAS E ALVEJAMENTO DE ALGODÃO E POLIÉSTER. EFICIENTE CONTRA BACTÉRIAS, FUNGOS E VÍRUS, DIMINUINDO RISCOS DE CONTAMINAÇÃO, GRAÇAS A ATIVIDADE.	BOMBONA					25						25	45,00	1.125,00	
11.4	SABONETE LÍQUIDO PEROLADO PARA LAVAGEM DAS MÃOS. EMBALAGEM DE 05 LITROS.	BOMBONA					12						12	11,50	138,00	

ORR

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ **29.435,99 (vinte e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	Projeto de atividade	Classificação Econômica	SUB-ELEMENTO
Secretaria de Administração e Planejamento	04.01 - 04.122.0100.2.014 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Administração e Planejamento	33.90.30.00 material de consumo	33.90.30.22
Fundo Municipal de Educação (Secretaria)	10.01- 12.122.0100.2.047 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Educação Básica	33.90.30.00 material de consumo	33.90.30.22
Fundo Municipal de Saúde (Hospital)	11.01 - 10.302.0403.2.069 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	33.90.30.00 material de consumo	33.90.30.22
Fundo Municipal de Saúde (PSF)	11.01 - 10.301.0400.2.067 Gestão dos Serviços de Atenção Básica	33.90.30.00 material de consumo	33.90.30.22
Fundo Municipal de Saúde (Secretaria)	11.01 - 10.122.0100.2.064 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Saúde Pública	33.90.30.00 material de consumo	33.90.30.22
Fundo Municipal de Assistência Social (Secretaria)	1201 08 122 0100 2.074 Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social	33.90.30.00 material de consumo	33.90.30.22
Fundo Municipal de Assistência Social (CRAS)	1201 08 244 0202 2.082 Gestão dos Centros de Referência de Assistência Social	33.90.30.00 material de consumo	33.90.30.22
Fundo Municipal de Assistência Social (CREAS)	1201 08.244.0203.2.085 Gestão do Centro de Referência Especializada de Assistência Social	33.90.30.00 material de consumo	33.90.30.22
Fundo Municipal de Assistência Social (Bolsa Família)	1201 08 244 0205 2.087 Gestão Descentralizada de Programa de Renda - IGD Bolsa Família	33.90.30.00 material de consumo	33.90.30.22
Fundo Municipal de Assistência Social (Casa de Acolhimento)	1201 08 244 0203 2.086 Gestão dos serviços sociais de proteção especial	33.90.30.00 material de consumo	33.90.30.22

CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

5.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

CR



5.2.1 - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

5.2.2 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento.

5.3 - REAJUSTE: Os valores contratados não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao CONTRATANTE ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DA CONTRATANTE

8.1.1- O Município de JAGUARUANA- se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.1.2 - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.1.3. Solicitar o fornecimento do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de Compra.

8.1.4. Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.1.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

032



8.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.1.7- Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2 - DA CONTRATADA

8.2.1 - Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

8.2.2-Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.2.3 -Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

8.2.4 - A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

8.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.7. Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

32

[Handwritten signatures and initials]



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

BR



12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal o resumo do presente termo Contratual.

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de JAGUARUANA, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA-CE, 27 de julho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Claudirene Barbosa Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Afraudizio Azevedo Soares
Secretário de Administração e Planejamento

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Fatima Maria de Castro Romão
Secretária do Trabalho Desenvolvimento Social Habitação E Seg. Alim.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Afraudizio Azevedo Soares
Secretário de Educação

CONTRATANTE



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA




KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
José Juarez Soares Filho
Sócio Representante
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. Adileia Maria de Lima
CPF: 380.638.328-53

02. Alina Saubias Silva
CPF: 0023275309